

implantação do quadro geral de cargos e salários ou plano de carreira nas empresas.

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS:** Fica assegurada a todo o empregado a participação nos lucros e resultados das empresas, conforme critério a ser definido por negociação coletiva, na qual é obrigatória a participação do Sindicato dos trabalhadores, observado a Constituição Federal e legislação pertinente, e que será iniciada no prazo máximo de 30 dias a partir da assinatura do acordo.

**PAGAMENTO NOS DIAS 15 E 30:** O pagamento do salário mensal se dará até o dia 30 (trinta) de cada mês, e a antecipação quinzenal no dia 15 (quinze), recaindo o vencimento no primeiro dia útil anterior em caso de feriado, sábado ou domingo.

**MULTA POR ATRASO DE PAGTO:** Os salários pagos após o prazo legal serão acrescidos de uma multa em favor do empregado prejudicado, em valor equivalente a um salário-dia, por dia de atraso.

**COMPROVANTES DE PAGAMENTOS:** O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

**ABONO SALARIAL:** As empresas pagarão, a seus empregados, inclusive os afastados por motivo de saúde ou em auxílio previdenciário, um abono no valor de R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais).

**TRIÊNIO:** As empresas representadas pelo Sindicato Econômico concederão aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, um percentual adicional por tempo de serviço, a título de triênio, na ordem de 4% (cinco por cento) mensais para cada período de cinco anos ininterruptos de serviços prestados ao mesmo empregador, aplicável sobre o salário base do empregado.

**AJUDA DE CUSTO PARA MATERIAL ESCOLAR:** As empresas pagarão a seus empregados estudantes e/ou aos seus dependentes nas mesmas condições, desde a pré-escola até o terceiro grau, no mês de fevereiro de 2014, uma ajuda de custo para material escolar per capita (trabalhador e dependentes) no valor de 01 (um) piso da categoria.

**Parágrafo Único -** Os trabalhadores demitidos receberão no ato da demissão.

**AUXÍLIO FUNERAL:** Na hipótese de falecimento do empregado, as empresas integrantes das categorias econômicas pagarão o auxílio funeral, aos seus dependentes, na quantia correspondente a 02 (dois) salários normativos da categoria, vigente na data do óbito, independente de comprovação.

**HORAS EXTRAS TRABALHADAS NOS DOMINGOS, FERIADOS E DIAS COMPENSADOS:** O trabalho em domingos, feriados e dias compensados será remunerado com um adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração, sem prejuízo da concessão da folga ou pagamento da dobra salarial correspondente a estes dias.

**AVISO PRÉVIO-DISPENSA DO CUMPRIMENTO:** O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO:** As Empresas, respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal (44 horas), poderão ultrapassar a duração normal diária de 08 (oito) horas, em todos os dias ou em alguns deles, até, o máximo permitido em lei, isto é, 10 horas diárias visando à compensação das horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo, seja considerado como horas extras, ressalvada, quando se tratar de empregado menor, a obrigatoriedade de autorização médica.

**Parágrafo Único:** uma vez estabelecido o regime acima, as empresas não poderão alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados e do sindicato profissional.

**INTERRUPÇÃO PARA MANUTENÇÃO:** As horas de interrupções do trabalho dentro do horário normal de serviço provocado para manutenção (problemas técnicos) e limpeza, não poderão ser compensadas, descontadas dos salários dos trabalhadores, nem computadas como dias de férias e nem tão pouco afetar as pausas previstas na NR 36.

**COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA:** A empresa

